

Art. 2º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a implantação nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01º de outubro de 2019.

Curitiba, 30 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e Previdência

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 4664/2019 – SEAP
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PRM

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE CL	DE REF	PARA CL	PARA REF
DER	AE	LAIZA FATEL BARBOSA	61435948	1	III	5	II	1
SESP	AE	ROSILDA DO ROCIO DE ANDRADE	56517715	1	III	4	II	1
SESP	AO	MARISA FATIMA SPEROTTO BORTOLANZA	42021539	1	III	4	II	1
SESP	AO	BEATRIZ DE SOUZA DA FONSECA	76178240	1	III	6	II	1
SESP	AP	REGINA CHUBACI	5830231-7	1	III	6	II	1
SESP	AE	GISELE VIEIRA	89396581	1	III	4	II	1
SESP	AN	EDISON ALVES JUNIOR	67025555	2	II	3	I	1
SESP	AN	WANDERLEI AGUIAR	53979270	1	II	3	I	1
SESP	AN	WILSON MARTINS DE OLIVEIRA	15687100	1	II	3	I	1
SEJU	AE	EZIDORO MARTINS PASTORELLO	41202700	1	II	12	I	1
SEJU	AE	GILBERTO ALVES DE MOURA JUNIOR	49527179	1	III	4	II	1

95893/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2019 – SEAP/SEED

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA/ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ.

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, por meio da **Escola de Gestão do Paraná**, doravante denominado simplesmente **SEAP/EG**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 77.071.579/0001-08, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - Palácio das Araucárias - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80530-140, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **REINHOLD STEPHANES**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob nº 0.344.834-7/SSP-PR, CPF nº 002.070.981-15, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada, tão somente **SEED**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.416.965/0001-21, com sede a Avenida Água Verde, 2.140 - Vila Izabel, Curitiba - Paraná, CEP: 80240-900 neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **RENATO FEDER**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob nº 29.157.860-3/SSP-SP, CPF nº 278.171.268-01; resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente de **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para cédência de servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, preferencialmente readaptados ou que estejam em readaptação, com 40 (quarenta) horas semanais, para implementação de ações voltadas à capacitação de servidores públicos estaduais e comunidade, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo o estabelecimento de parceria para fins de implementação de ações de capacitação com base na política de capacitação estadual, alinhada à agenda estratégica de Estado, visando serviços de qualidade e resultados sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS E ATIVIDADES

Os projetos e atividades específicas decorrentes desta **COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão detalhados em Plano de Trabalho específico, pactuado entre a SEAP/Escola de Gestão e a SEED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução da presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, compete:

I – À SEAP/EG:

As despesas decorrentes para a execução da presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, excetuados os salários e demais vantagens do cargo dos servidores, que correrão por conta da Dotação Orçamentária 2702.04128.40.4044 – Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos do Estado, Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios do Tesouro.

II – À SEED:

As despesas decorrentes de salários e demais vantagens dos cargos dos servidores selecionados para a execução da presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, correrão por conta da Dotação Orçamentária 4102.12122.42.4090 – Gestão Administrativa SEED, Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios do Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para a implementação dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, compete:

I – À SEAP/EG:

- implementar e promover ações voltadas à Política Estadual de Capacitação;
- efetuar mapeamento de competências a serem desenvolvidas pelos servidores, a fim de subsidiar a elaboração do programa de capacitação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Capacitação;
- executar as ações de capacitação nos níveis de educação permanente com a elaboração da proposta pedagógica dos cursos; seleção e orientação dos docentes; planejamento instrucional das ações; definição de objetivos; ementas; conteúdos programáticos; carga horária; procedimentos metodológicos; plano de ensino docente; definição do perfil do público participante; construção e/ou organização de materiais e recursos didático-pedagógicos; acompanhamento da execução dos cursos; elaboração e aplicação de avaliação (reação, aprendizagem e aplicabilidade); produzir relatórios referentes às avaliações realizadas e aos indicadores de qualidade obtidos e replanejar os cursos com base nas avaliações, tanto nas modalidades presenciais ou em ensino a distância;
- executar ações na área de educação continuada: estruturação e funcionamento de cursos de graduação, especialização e mestrado profissional em parceria com as Universidades Públicas Estaduais; formulação de ementas; levantamento de demandas; acompanhamento de evasão; aproveitamento e reprovação dos cursistas; tutoria e coordenação de polos; aplicação de provas; elaboração de editais de seleção; mediação pedagógica entre docentes e tutores com os alunos servidores-cursistas;
- atuar nas ações que envolvem a oferta de residência técnica: acompanhamento e emissão de parecer pedagógico sobre os relatórios

de desempenho dos alunos-residentes; administração das faltas e atestados;

- f) efetuar ações de registro; gestão documental; cadastramento e/ou inscrição no sistema; acompanhar a abertura e o encerramento dos eventos; controlar as certificações; auxiliar na elaboração de relatórios por curso; atendimento de servidores por telefone ou por e-mail; tabulação de dados; monitoramento de cursos; elaboração de relatórios e indicadores; lançamento de notas e frequências no sistema; apoio logístico nas ações de capacitação (espaço físico, recursos de ensino e materiais didáticos);
- g) estabelecer os pré-requisitos para a seleção e o preenchimento das vagas disponíveis na presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- h) proceder a divulgação dos critérios para o processo de seleção dos servidores, assim como proceder à seleção dos mesmos;
- i) emitir relatório de frequência mensal dos servidores da SEED selecionados e designados para prestar serviços nas ações da Escola de Gestão;
- j) informar imediatamente a SEED, os casos de desligamento de profissional cedido para atuar nas ações da Escola de Gestão, instaurando imediatamente procedimentos para seleção de novo servidor.

II – À SEED:

- a) ceder um total de **02 (dois)** servidores do quadro QPM, preferencialmente a servidores readaptados ou em processo de readaptação, com 40 (quarenta) horas semanais, para atuação nas ações de capacitação pertinentes à educação continuada, educação permanente e residência técnica;
- b) manter o pagamento da remuneração dos profissionais cedidos para atuar nos programas da Escola de Gestão;
- c) preservar os direitos de progressão e promoção previstos na carreira do quadro QPM, bem como o pagamento do auxílio transporte;
- d) aceitar os certificados dos cursos emitidos pela Escola de Gestão do Paraná, para os procedimentos de progressão e promoção previstos na carreira do quadro QPM, dos servidores envolvidos na presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) divulgar nos Portais da SEED os procedimentos para o processo seletivo dos servidores da carreira do quadro QPM;
- f) acompanhar a execução das ações e atividades, em conjunto com a Escola de Gestão, assegurando o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MOVIMENTAÇÕES DE SERVIDORES

Os servidores poderão, a qualquer tempo, solicitar a sua desistência de participação na presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo, para tanto, solicitar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento. Os servidores também poderão ser desligados a pedido da SEAP ou da SEED, devendo, em qualquer situação, ser procedido nova seleção para preenchimento da vaga.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE GRATIFICAÇÕES

Poderão ser inferidas gratificações, funções de gestão pública ou cargos em comissão, aos participantes da presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com custos mantidos pela SEAP ou de Secretarias parceiras, que correrão por conta das respectivas Dotações Orçamentária 2702.04128.40.4044 – Gestão do Desenvolvimento, Formação e Capacitação de Recursos Humanos do Estado, Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios do Tesouro, sem prejuízo dos direitos de progressão e promoção previstos nas carreiras dos quadros QPM, bem como o pagamento do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindida de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nela estipuladas, ou denunciada por qualquer dos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva. Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA** em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato legal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEAP providenciará a publicação do extrato correspondente a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os participantes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os participantes firmam a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 04 de setembro de 2019.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da
Educação e Esporte

Testemunha 1

Testemunha 2

95526/2019

Despacho nº 1748/2019

Protocolo nº 14.703.118-1

Interessado: Município de Pérola

Assunto: Reversão de imóvel

Data: 27/09/2019

1. Trata-se de solicitação oriunda do Município de Pérola, através do Ofício 226/2017, pelo qual requereu a reversão da doação do imóvel doado ao Estado do Paraná pelo Município de Pérola conforme Lei Municipal nº 333, de 8 de maio de 1980, diante da desatenção de regra que determinava a edificação de prédio do CIRETRAN, cuja desatenção implicava expressamente na reversão do bem doado, conforme §2º do artigo 2º da Lei Municipal autorizadora.

2. Considerando:

- a) O Ofício nº 226/2017, do Município de Pérola, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado à época, solicitando a reversão do bem (fl. 04);
- b) Cópia da Lei Municipal autorizadora da doação (Lei Municipal nº 333, de 8 de maio de 1980), contendo regra expressa quanto à reversão do bem (fl. 05);
- c) O Decreto Municipal nº 139/2015, aplicando a cláusula de reversão existente na Lei Municipal autorizadora (fl. 06);
- d) A Matrícula do Imóvel (fls. 10/11);
- e) O formulário de Edificação e Ocupação, acompanhado do Relatório de Vistoria e da Planta Planialtimétrica Cadastral (fls. 12/15);
- f) O Memorando 886/2017, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, que informa a ausência de motivos que impeçam a reversão do imóvel (fl. 29), acompanhado do Despacho nº 672/2017-DG, do Diretor-Geral do DETRAN, informando a inexistência de impedimento à reversão (fl. 30);
- g) O Memorando 1012/2017, e o Despacho 757/2017-DG, ambos oriundos do DETRAN, informando que não há registros da realização de edificação no imóvel por parte do DETRAN (fls. 33/34);
- h) O Laudo de Avaliação do imóvel (fls. 36/38);
- i) A manifestação técnica do órgão competente, consubstanciada na Informação 439/2017 do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, que concluiu pela possibilidade de anuência à reversão solicitada, diante da presença dos requisitos necessários à reversão solicitada, quais sejam: i) a existência de condição expressa na Lei Autorizatória; ii) sua transcrição no registro cartorial; bem como iii) o descumprimento da condição pelo donatário (fls. 39/40);
- j) Os pareceres jurídicos favoráveis à reversão, insculpidos na Informação 146/2014-NJA/SEAP da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 26/30), e na Informação 1885/2017-NJA/CC (fls. 50/52), que concluíram presentes as condições para a reversão do imóvel;
- k) O Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado à época, autorizando esta Secretaria de Estado a dar cumprimento à reversão do imóvel (fl. 54), publicado no DIOE nº10057, pg 25;
- l) Considerando o Despacho desta SEAP, autorizando o cumprimento da reversão (fl. 55);
- m) Considerando os relatos recebidos quanto aos óbices apresentados à realização da reversão pleiteada pelo Titular do Registro Imobiliário,